



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 11, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

**“Altera o caput do art. 34 do Decreto nº 114 de 14 de dezembro de 2023, que regulamenta a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, e dá outras providências.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73/2022 do Governo Federal que utiliza o percentual de 50% (cinquenta por cento) abaixo do valor orçado pela Administração como indício de inexequibilidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de buscar celeridade do julgamento do processo e que as diligências necessárias para comprovação da exequibilidade da proposta demandam muito tempo;

**CONSIDERANDO** o histórico de contratações do Município de Francisco Badaró/MG, que em sua grande maioria são adjudicados por preços inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** O art. 34 do Decreto Municipal nº. 114/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

“Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração”.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Francisco Badaró (MG), 15 de janeiro de 2025.

**ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA**  
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/ MG, na data de 15.01.2025.